

CARTA CONVITE MCTI/FINEP – PROGRAMA TECNOVA 2026/2027

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DOS AGENTES OPERACIONAIS QUE CONDUZIRÃO O PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO EM EMPRESAS BRASILEIRAS COM FATURAMENTO ANUAL ATÉ R\$ 16 MILHÕES DE REAIS

1. OBJETIVO

- 1.1. Selecionar propostas de Agentes Operacionais Descentralizados (“Agentes”) no nível estadual que tenham interesse em conduzir o repasse dos recursos de Subvenção Econômica para microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas empresas, com faturamento anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nas respectivas Unidades da Federação.
- 1.2. A seleção desses Agentes estaduais tem por objetivo identificar instituições capacitadas, com as quais a Finep deverá firmar Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica para operar recursos de Subvenção Econômica destinados às empresas que apresentem faturamento anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), independentemente do tipo societário sob o qual estejam constituídas (sociedades limitadas, sociedades anônimas etc.).
- 1.3. As instituições selecionadas como Agentes estaduais serão responsáveis pelo repasse dos recursos de **Subvenção Econômica** da Finep, estimados em **R\$ 360.000.000,00** (trezentos e sessenta milhões de reais), visando apoiar financeiramente projetos de inovação tecnológica, com embasamento científico, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, e alinhados às seis missões da Nova Indústria Brasil (NIB).
- 1.4. Os editais lançados pelos agentes estaduais devem estar alinhados às seguintes missões da NIB: 1. Cadeias Agroindustriais Sustentáveis; 2. Complexo Econômico-Industrial da Saúde; 3. Infraestrutura, Moradia e Mobilidade Sustentáveis; 4. Transformação Digital e Produtividade; 5. Bioeconomia e Transição Energética; 6. Tecnologias para Soberania e Defesa.
- 1.5. Adicionalmente, serão disponibilizados **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais) para os Agentes estaduais, em recursos de **Suporte Operacional**, para despesas com a operacionalização do Programa Tecnova 2026/2027 em suas unidades da federação, de modo a permitir que todos os Agentes tenham condições de um bom desempenho.
- 1.6. Nesta quarta edição, objetiva-se ainda a execução de duas ações extras para tornar o programa mais robusto, considerando-se sempre a necessidade de aperfeiçoamento frente às avaliações realizadas:

- a) **Apoio à aceleração das empresas:** a aceleração poderá contemplar a aquisição de alguma metodologia de suporte às empresas, de modo que esta alavanque os projetos e negócios apoiados, por meio de conexão, mentorias, capacitação e visibilidade.
- b) **Apoio à internacionalização de empresas:** a internacionalização poderá contemplar formas de apoio à estruturação de planos de inserção ou expansão internacional, estratégia de internacionalização para negócios inovadores, mentoria individual com especialistas, entre outros.

1.6.1. O valor que deverá ser dedicado ao pacote de aceleração/internacionalização é de **R\$ 70.000,00 reais** (setenta mil reais) por empresa, com recursos do FNDCT somados à contrapartida do agente estadual, respeitada a proporção prevista no item 7.1.

1.6.2. Será apresentado maior detalhamento de como funcionarão as ações extras de internacionalização e aceleração no Manual do Programa Tecnova 2026/2027 a ser disponibilizado oportunamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Estão aptos a participar da presente Carta Convite:

- a) **Instituição Proponente/Conveniente:** agência de fomento, definida como órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- b) **Instituição Executora (principal e/ou Coexecutora):** agência de fomento, definida como órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), sendo preferencialmente Fundações de Amparo à Pesquisa.
- c) **Instituição Interveniente:** órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do projeto assumindo obrigações em nome próprio.

2.2. É permitida a participação de mais de uma Instituição Executora, devendo ser indicada pelo Governo Estadual, porém, aquela que atuará como Instituição Executora principal.

2.3. A(s) Instituição(ões) Interveniente(s) participante(s) poderá(ão) ser responsável(eis) pelo aporte de recursos financeiros ou não financeiros, ou por apoio técnico, devendo sua atuação ser detalhada na proposta apresentada, com

as atividades que serão efetivamente desempenhadas, inclusive quanto à quantificação do aporte de recursos, se for o caso.

- 2.3.1. A instituição interveniente que não assumir obrigação em nome próprio não deve integrar a proposta.
- 2.4. As instituições privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Carta Convite se tiverem no mínimo 3 (três) anos completos de existência em observância ao disposto no art. 94, inciso VIII, da Lei nº 15.321/2025 – LDO 2026.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 3.1. As instituições participantes da proposta deverão ser indicadas pelos respectivos governos estaduais, resultando em apenas uma proposta por Estado, que deverá ser formalizada através de carta assinada e encaminhada digitalmente pelo Governo do Estado. O documento deverá ser assinado pelo Governador ou outra autoridade que tenha poderes para o ato dentro da estrutura administrativa do respectivo ente federativo.
- 3.2. As propostas submetidas pelos Estados deverão indicar o papel e as atividades a serem desempenhadas por cada uma das instituições participantes, inclusive aquela(s) na qualidade de Interveniente(s), seja com o aporte de recursos financeiros ou apoio técnico.
- 3.3. A(s) instituição(ões) executora(s), seja na qualidade de executora principal ou de coexecutora, deverá(ão) demonstrar capacidade em:
 - a) Entender as vocações empreendedoras do Estado, de forma a poder relacionar com as tendências locais, permitindo assim a construção de rede de relacionamento para fomento e captação de empreendimentos inovadores;
 - b) Promover articulação com os diversos atores que irão constituir a rede, visando a divulgação e captação dos empreendimentos a serem apoiados pelo Programa Tecnova 2026/2027, através de eventos estaduais, palestras, oficinas de atendimento e demais ações da capacitação dispendo-se a oferecer às empresas interessadas orientações para o desenvolvimento do projeto, capacitação do empreendedor e possível acesso à primeira comercialização;
 - c) Realizar os processos de seleção, contratação e acompanhamento dos projetos, atuando em nome da Finep no repasse dos recursos da Subvenção Econômica, conforme as orientações a serem emitidas pela própria Finep, inclusive em relação aos prazos máximos para lançamento dos editais pelos Agentes, aporte de contrapartida financeira e contratação dos projetos.

- 3.4. Será selecionada uma proposta por Estado da Federação, respeitados os limites de recursos financeiros desta Carta Convite.
- 3.5. No que concerne ao conteúdo da proposta, os Planos de Trabalho deverão obrigatoriamente abranger os seguintes tópicos:
- Detalhamento das atividades a serem desempenhadas por cada uma das Instituições participantes, seja na qualidade de Conveniente, de Executora (principal e coexecutoras) e de Interveniente, se for o caso, inclusive com a indicação de obrigação de aporte financeiro, se houver;
 - Plano de metas e valores de contratação de empresas a serem apoiadas;
 - Infraestrutura operacional, equipe com *curriculum vitae* e indicação da dedicação para dar suporte às empresas candidatas, incluindo dedicação à avaliação jurídica e contratação das empresas candidatas;
 - Infraestrutura operacional, sistemas de apoio e equipe com *curriculum vitae* e indicação da dedicação para realização da análise dos projetos enviados, acompanhamento dos projetos selecionados durante o prazo de execução físico-financeira, prestação de contas e encerramento dos projetos respeitando as orientações e os critérios estabelecidos pela FINEP;

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas serão apresentadas em Fluxo Contínuo e deverão ser enviadas à FINEP por meio da Internet, até a data-limite estabelecida no item 13 (Cronograma), por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da FINEP no endereço www.finep.gov.br.
- 4.2. As propostas poderão ser enviadas novamente em caso de inabilitação ou indeferimento da proposta anteriormente submetida. Caso seja enviada nova proposta enquanto a proposta anterior estiver em análise, a proposta mais recente será automaticamente inabilitada.
- 4.3. Será disponibilizado um Formulário de Apresentação de Proposta (FAP), em que:
- Os recursos de Subvenção Econômica devem ser integralmente inseridos na rubrica “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.
 - Os recursos de Suporte Operacional pertinentes à operacionalização do programa deverão ser inseridos nas rubricas pertinentes a essas necessidades operacionais, seguindo as orientações do Manual do programa.
- 4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida.
- 4.5. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

- 4.6. As proponentes deverão encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, os seguintes documentos de todas as Instituições que integram a proposta:
- a) Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
 - b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
 - c) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
 - d) Carta assinada pelo Governo Estadual ou autoridade competente pelo ato indicando a Instituição Conveniente e os demais partícipes, para representar o respectivo Estado como Agente no Programa Tecnova 2026/2027.
- 4.7. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto social ou na designação da administração das Instituições participantes da proposta, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.
- 4.8. Outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até o limite total de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em pdf (Portable Document Format) em campo específico do FAP. Os documentos solicitados nesta Seleção não serão contabilizados neste limite.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 5.1. Os Agentes Estaduais serão responsáveis pelo repasse dos recursos de Subvenção Econômica estimados em até **R\$ 360.000.000,00** (trezentos e sessenta milhões de reais).
- 5.1.1. Para a alocação dos recursos de Subvenção Econômica do FNDCT para apoio às empresas, serão respeitados os seguintes parâmetros, com base na tabela abaixo:

Grupos de estados	Valor máximo solicitado para subvenção econômica (FNDCT)
Grupo A	Até R\$ 32.500.000,00
Grupo B	Até R\$ 21.000.000,00
Grupo C	Até R\$ 13.000.000,00
Grupo D	Até R\$ 10.000.000,00
Grupo E	Até R\$ 6.500.000,00

- 5.1.2. A descrição sobre os estados pertencentes a cada grupo consta na tabela do item 7.1 desta Carta Convite.

- 5.1.3. Os Agentes poderão ainda solicitar valores até 30% acima dos limites estabelecidos no item 5.1.1, respeitando-se a proporção da contrapartida obrigatória explicitada no item 7 desta Carta Convite, estando a aprovação da proposta condicionada à disponibilidade de recursos.
- 5.1.4. Caso o somatório dos valores solicitados pelos Agentes estaduais esteja abaixo do estabelecido no item 5.1 desta Carta Convite, será realizada uma distribuição proporcional dos recursos remanescentes entre os Agentes estaduais que solicitaram recursos acima dos limites estabelecidos, respeitadas as contrapartidas exigidas.
- 5.1.5. O valor que deverá ser dedicado pelas empresas ao pacote de aceleração/internacionalização com recursos do FNDCT está incluso no valor a ser solicitado de recursos de subvenção econômica no item 5.1.1.
- 5.1.6. Os projetos contratados deverão conter recursos Finep e do Estado, respeitada a proporção da contrapartida obrigatória explicitada no item 7 (Contrapartida) desta Carta Convite.
- 5.2. Serão comprometidos ainda recursos não-reembolsáveis no valor de até **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais) originários do FNDCT, para custear as despesas relacionadas à operacionalização do Programa pelos Agentes.
- 5.2.1. Cada Agente Estadual poderá solicitar um montante de até **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), com intuito de apoiar a infraestrutura operacional e a implementação do Programa Tecnova no Estado.
- 5.2.2. Despesas Apoiáveis com os recursos para operacionalização do Programa pelo Agente, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto:
- a) Pagamento de Pessoal (vencimentos e obrigações, exceto bolsas), material de consumo, instalação, aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos, diárias, passagens, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica);
 - b) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível: O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados para este fim (esse percentual não deverá considerar os valores referentes à Subvenção Econômica).
- 5.2.2.1. Para fins deste edital, consideram-se **despesas de caráter indivisível** aquelas que não podem ser diretamente atribuídas a uma atividade ou etapa específica do projeto, mas que são necessárias para sua execução como um todo, envolvendo estruturas, serviços ou custos compartilhados.
- 5.2.2.2. São exemplos **não exaustivos** dessas despesas:
- i. serviços de apoio administrativo geral (secretaria, gestão documental, protocolo);

- ii. custos com contabilidade, auditoria e assessoria jurídica institucional;
- iii. despesas com infraestrutura compartilhada (energia elétrica, água, internet, limpeza, segurança patrimonial);
- iv. manutenção de instalações e equipamentos de uso comum;
- v. sistemas corporativos de gestão (TI, softwares institucionais não vinculados exclusivamente ao projeto);
- vi. serviços de apoio à gestão financeira e prestação de contas;
- vii. taxas bancárias e custos operacionais relacionados à gestão dos recursos do projeto.

5.2.2.3. O item 5.2.2.2 é exemplificativo, podendo ser admitidas outras despesas de natureza similar, desde que devidamente justificadas como essenciais à execução do projeto e compatíveis com o conceito de indivisibilidade aqui descrito.

5.3. Não será permitido o uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas em relação aos recursos repassados pela Finep, cujo saldo deverá ser integralmente devolvido à Finep ao final da vigência do Convênio.

6. LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS RECURSOS

- 6.1. A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.
- 6.2. O repasse dos recursos ocorrerá em três parcelas, nos termos do plano de trabalho aprovado:
 - a) A primeira parcela será equivalente a 100% do valor necessário para custear as despesas relacionadas à operacionalização do Agente, cuja liberação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento entre as partes;
 - b) A segunda parcela será equivalente aos 50% do valor total de subvenção econômica, cuja liberação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o lançamento do edital no estado;
 - c) A terceira parcela será equivalente aos 50% restantes da subvenção econômica, cuja liberação será condicionada à apresentação dos termos de outorga firmados com as empresas beneficiárias e a demonstração de repasse de pelo menos 80% dos recursos da primeira parcela às empresas beneficiárias, limitada à soma dos projetos contratados (participação Finep).
- 6.2.1. É dever do Agente Estadual seguir os modelos padrão de Edital e Termo de Outorga fornecidos pela Finep para o lançamento das Chamadas locais.
- 6.2.2. Caso os modelos citados no item 6.2.1 não sejam observados pelo Agente Estadual, a Finep poderá rescindir o convênio se, a seu critério, houver descumprimento flagrante de legislação federal aplicável, dano ao erário e/ou risco à isonomia e à operacionalização do Programa. A existência de legislação estadual específica sobre determinado tema não permite a alteração da regra para a utilização dos recursos federais, devendo a seleção pública fazer a diferenciação quanto ao tratamento dado a cada tipo de recurso, conforme a sua natureza (FNDCT ou recursos de contrapartida estadual).

- 6.2.2.1. No caso do item 6.2.2 acima, os recursos federais deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos monetariamente conforme os critérios vigentes à época.
- 6.3. Todas as liberações estarão condicionadas ao aporte de recursos de contrapartida financeira por parte dos Agentes selecionados, proporcional ao valor da parcela, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente em conta corrente exclusiva para o Programa.
- 6.4. Quaisquer recursos adicionais, recursos não comprometidos e/ou recursos não utilizados, no âmbito das despesas operacionais, poderão ser usados e transferidos para os Agentes estaduais, ampliando o limite de alocação de recursos ao Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica. Essa alocação deverá observar a proporcionalidade por estado, a proporção do aporte de contrapartida e o prazo de validade desta Carta Convite.
- 6.4.1. Consideram-se:
- Recursos adicionais:** a eventual suplementação do orçamento destinado à Carta Convite (Programa Tecnova 2026/2027) pelo Governo Federal.
 - Recursos não comprometidos:** aqueles existentes caso as propostas selecionadas na Carta Convite não sejam suficientes para o comprometimento da totalidade de recursos, seja pela não apresentação de proposta por algum Estado, seja pela soma das propostas aprovadas não atingirem o limite de recursos disponível para a Carta Convite.
 - Recursos não utilizados:** aqueles destinados ao Parceiro e que não foram comprometidos após o resultado final do respectivo edital de subvenção econômica, ou aqueles destinados ao Parceiro que não lançou o respectivo edital de subvenção econômica após o prazo máximo de 12 meses improrrogáveis previsto no Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica.
- 6.5. Os Estados poderão ampliar a meta de contratação de empresas mediante aporte voluntário de recursos financeiros, respeitado o valor de projeto resultante de recursos Finep e recursos do Estado.
- 6.6. Valores dos projetos de Subvenção Econômica em relação às Empresas:**
- 6.6.1. Nesta edição, o Programa Tecnova poderá ser operacionalizado por meio de duas faixas de apoio para os projetos de subvenção econômica, sendo elas:
- Faixa de Apoio 1:** de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) até **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) de recursos Finep por projeto, acrescidos dos recursos oriundos da contrapartida, a serem aportados pelos Agentes Estaduais, respeitada a proporção do item 7.
 - Faixa de Apoio 2:** de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) até **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais) de recursos Finep por projeto, acrescidos dos recursos oriundos da contrapartida, a serem aportados pelos Agentes Estaduais, respeitada a proporção do item 7.

6.6.1.1 O recurso do FNDCT destinado ao pacote de aceleração/internacionalização já está contemplado em ambas as faixas de apoio.

6.6.2. No momento da submissão da proposta a esta Carta Convite, cada Agente Estadual deverá selecionar a faixa de apoio em que deseja operar, sendo permitido **optar por apenas uma das faixas.**

6.6.3. As Empresas deverão aportar Contrapartida Financeira, conforme tabela abaixo:

Receita Operacional Bruta no ano anterior ao lançamento do edital	Percentual Mínimo de Contrapartida (em relação aos recursos solicitados)
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os participantes da proposta deverão aportar obrigatoriamente uma soma de contrapartida financeira para a subvenção econômica e recursos para operacionalização do programa Tecnova conforme os seguintes parâmetros:

Grupo A	Proporção da Contrapartida Estadual
São Paulo	1 x 0,75 de aporte do FNDCT
Grupo B	Proporção da Contrapartida Estadual
Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais	1 x 1 de aporte do FNDCT
Grupo C	Proporção da Contrapartida Estadual
Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Goiás, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Amazonas, Bahia e Pará	1 x 2,5 de aporte do FNDCT
Grupo D	Proporção da Contrapartida Estadual
Mato Grosso, Alagoas, Maranhão, Piauí, Rondônia e Sergipe	1 x 3 de aporte do FNDCT
Grupo E	Proporção da Contrapartida Estadual
Acre, Amapá, Roraima, Tocantins e Rio Grande do Norte	1 x 4 de aporte do FNDCT

7.2. São despesas apoiáveis com os recursos de contrapartida para operacionalização do Programa pelo Agente, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto:

a) Pagamento de Pessoal (vencimentos e obrigações, exceto bolsas), material de consumo, instalação, aquisição, recuperação e manutenção de equipamentos, diárias, passagens, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e bolsas;

7.3. As instituições participantes que desempenham o papel de Interveniente poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Os projetos da presente Carta Convite serão avaliados de acordo com seu mérito. A Finep poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à avaliação da proposta.

8.2. A proposta deverá demonstrar que o Agente Estadual possui capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para captar, avaliar, selecionar, contratar e acompanhar projetos compatíveis com o objeto do Programa.

8.3. A agência de fomento deve (1) ter entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação e (2) demonstrar uma capacidade mínima para execução do programa. Caso a Finep conclua que a agência indicada não reúne as duas condições, o Estado poderá indicar outra agência de fomento para execução do Programa.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo da decisão da Finep.

9.2. A Finep comunicará à interessada através do(s) e-mail(s) da proponente vinculados no cadastro sobre a existência de decisão recorrível.

9.3. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação. O recurso deverá ser apresentado na plataforma da Finep disponível no endereço <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para sua apresentação, seja meio físico ou digital.

9.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

9.5. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original. Apenas serão reavaliadas as questões objetivamente impugnadas no recurso.

9.5.1 Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

- 9.6. Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o primeiro, recebido dentro do prazo constante do item 9.3, será conhecido e os demais desconsiderados.
- 9.7. O julgamento dos recursos administrativos interpostos na fase de análise de mérito poderá resultar no aumento ou redução da pontuação originalmente atribuída.

10. RESULTADO

- 10.1. As propostas recomendadas, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.
- 10.2. O Resultado será divulgado no Portal da Finep na Internet e será enviado para o e-mail(s) da proponente vinculado(s) no cadastro.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. As propostas aprovadas nos termos do item 10 do edital deverão ser contratadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do Resultado Final. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 11.1.1. O prazo de vigência diz respeito ao prazo no qual a Finep/MCTI poderá convocar PROPOSTAS classificadas na seleção, no cadastro de reservas, para fins de distribuição de eventuais recursos adicionais, recursos não comprometidos e recursos não utilizados.
- 11.2. Caso o Agente estadual tenha solicitado recursos adicionais de subvenção econômica, até 30% (trinta por cento) acima do limite estabelecido no item 5.1.1, o resultado final da análise de sua proposta estará condicionado à disponibilidade de recursos e deverá aguardar a divulgação do resultado final da Carta Convite. Caso o Agente tenha solicitado valor de subvenção econômica dentro dos limites contemplados no item 5.1.1, o resultado final da análise de sua proposta pode ser liberado tão logo a análise seja concluída.
- 11.3. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 11.4. Eventuais condicionantes adicionais para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 11.5. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada Agente além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 1 (Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica).
- 11.6. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

- a) De a Instituição Conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:
- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da Contratante/Conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da Contratante/Conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - v. Adimplência da Contratante/Conveniente com a União por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC;
 - vi. Adimplência da Contratante/Conveniente com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
 - vii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNAI;
 - viii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
 - ix. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
 - x. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - xi. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- b) De a Conveniente deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.
- c) De a Conveniente, coexecutora e interveniente não realizarem cadastro na plataforma da Finep (SISGON). A Conveniente e a coexecutoras precisam estar cadastradas como Agência de Fomento.

11.7. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

11.8. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. Esta carta convite terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir da homologação do Resultado Final, prorrogável a critério da Finep/MCTI uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.
- 12.2. O prazo de execução e de vigência dos Convênios para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica assinados com os Agentes Operacionais será de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis a pedido dos Agentes e a critério da Finep.

13. CRONOGRAMA

Fase	Datas	Responsável
Lançamento da Carta Convite	03/06/2026	Finep
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	A partir de 03/06/2026	Finep
Data final para envio eletrônico da proposta	03/08/2026 Até 18h	Proponente

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Base Legal: Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e Decreto nº 9.283/2018 (Decreto Regulamentador), Instrução Normativa nº 01/2010 de 25/06/2010, do Conselho Diretor do FNDCT.
- 14.2. Interposição de Recursos: Com base na Lei nº 9.784/1999, a instituição candidata poderá apresentar recursos às decisões da Finep, por meio da plataforma da Finep, em até 10 dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação.
- 14.3. Revogação ou Anulação da Carta Convite: A qualquer tempo, a presente Carta Convite poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.4. A Finep reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Carta Convite, bem como entrar em contato com o proponente para dirimir alguma dúvida.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 15.1. O acompanhamento técnico e financeiro da execução dos programas será feito pela FINEP ou por entidade designada, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. O Resultado Final será divulgado na página da Finep (www.finep.gov.br).
- 16.2. Esclarecimentos acerca do conteúdo dessa Carta Convite poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente Finep – SAC – por e-mail - sac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555, horário de atendimento de 9h às 18h.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.

Luiz Antonio Elias

Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

